Publicado n do TCE/AM, Edição nº		irio Eletrônic	0
De	/	/	_



DIV	. DE ACORDAOS
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 1100/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

1- Processo TCE nº 10931/2015. **Apenso:** Processo nº 10611/2013.

2- Assunto: Prestação de Contas Anual.

3- Órgão: Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo - SISPREV.

4- Exercício: 2014.

5- Responsáveis: Srs. Maria da Conceição Wanderley Lasmar, Diretora - Presidente do SISPREV (1.1.2014 a 31.9.2014) e Suzana Farias de Araújo, Diretora – Presidente do SISPREV (1.10.2014 a 31.12.2014).

6- Unidade Técnica: DICERP – informação nº. 55/2015 (fls. 1684/1685).

7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 2860/2015-MP-CASA, do Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas (fls. 1686/1690).

8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas. Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo - SISPREV. Exercício de 2014.

Contas regulares com ressalvas. Quitação. Multa. Prazo. Determinações à SEPLENO.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1- Julgar regular, com ressalvas, nos termos do art. 1º, II, e art. 22, II, da Lei nº. 2423/1996; art. 18, II, da LC nº. 6/1991; c/c art. 188, §1º, II, da Res. nº. 4/2002, a Prestação de Contas, exercício de 2014, dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo, de responsabilidade das Srs. Maria da Conceição Wanderley Lasmar, Diretora – Presidente do SISPREV (1.1.2014 a 31.9.2014) e Suzana Farias de Araújo, Diretora – Presidente do SISPREV (1.10.2014 a 31.12.2014) e Ordenadoras de Despesas;
- 9.2- Nos termos dos arts. 24 e 72, II, da Lei nº. 2423/96, c/c art. 189, II, da Res. n. 4/2002, dar quitação às Srs. Maria da Conceição Wanderley Lasmar, Diretora - Presidente do SISPREV (1.1.2014 a 31.9.2014) e Suzana Farias de Araújo, Diretora -Presidente do SISPREV (1.10.2014 a 31.12.2014);
- 9.3- Na forma prevista no art. 1º, XXVI e art. 52 da Lei nº. 2423/1996, aplicar às Senhoras Maria da Conceição Wanderley Lasmar, Diretora - Presidente do SISPREV (1.1.2014 a 31.9.2014) e Suzana Farias de Araújo, Diretora – Presidente do SISPREV (1.10.2014 a 31.12.2014), multa no montante de R\$2.000,00 (dois mil reais), conforme estabelece o art. 53, parágrafo único, da Lei nº. 2423/96, c/c o art. 54, §2º, da Lei nº. 2423/96; e art. 1º, da Resolução nº. 25/2012, pelas impropriedades constantes dos itens 03, 04, 05 e 06 do relatório/voto;

do TCE/AM, Edição nº	 io Eletrôni	СО
De	 /	_



Proc. Nº	DIV. L	DE ACORDAOS
	Proc. №	
Fls. N⁰	Fls. №	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 1100/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

9.4- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias (art. 174 do RITCE), para que as Srs. Maria da Conceição Wanderley Lasmar, Diretora — Presidente do SISPREV (1.1.2014 a 31.9.2014) e Suzana Farias de Araújo, Diretora - Presidente do SISPREV (1.10.2014 a 31.12.2014), recolham aos cofres da Fazenda Estadual o valor da multa ora aplicada, com a devida comprovação nos autos, o qual deverá ser atualizado monetariamente, na hipótese de expirar o prazo concedido (art. 55, da Lei n. 2423/96), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas nas Subseções III e IV da Secção III, do Capítulo X, da Res. n. 4/2002 – RITCE;

9.5- Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que:

- 9.5.1- Encaminhe à Administração do SISPREV, cópias das peças emitidas pela Comissão de Inspéção e pelo Representante Ministerial, visando evitar o cometimento das mesmas impropriedades em Prestação de Contas futuras;
- 9.5.2- Notifique as Senhoras Maria da Conceição Wanderley Lasmar. Diretora - Presidente do SISPREV (1.1.2014 a 31.09.2014) e Suzana Farias de Araújo, Diretora - Presidente do SISPREV (1.10.2014 a 31.12.2014), com cópia do Relatório/Voto e Acórdão para tèr ciência do decisório e, querendo, apresente o devido recurso;
- 9.5.3- Após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos arts. 159 e 160, da Res. nº. 04/2002-RITCE, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.
- **10- Ata:** 45ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 16 de dezembro de 2015.
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- 13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Roberto Cavalcanti Krichana da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS Conselheira-Relatora

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA Procurador-Geral